

ULHÔA CANTO

ADVOGADOS

**MANUAL DE ÉTICA,
NORMAS E
CONDUTAS**

Versão de: outubro de 2018

I. Introdução

O desempenho e as atitudes de todos os sócios conselheiros, sócios, funcionários e estagiários ("Integrantes" e, no singular, "Integrante") contribuem para a reputação e o sucesso do Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados ("Ulhôa Canto").

Este Manual de Ética, Normas e Condutas ("Manual") foi desenvolvido para orientar os Integrantes, tanto nas atividades de rotina, quanto nas situações inesperadas que possam surgir no dia-a-dia. Nele, estão descritos os padrões e as normas de conduta profissional, bem como as regras que devem ser observadas pelos Integrantes em seu dia-a-dia, seja no trato interno ou com clientes e prestadores de serviços.

Este Manual deve ser lido com muita atenção e, sempre que necessário, devem ser solicitados esclarecimentos ao Comitê de *Compliance* e/ou a quaisquer de seus membros.

De forma a uniformizar e dar publicidade ao tratamento das questões levantadas, o Comitê de *Compliance* disponibilizará, periodicamente, um arquivo denominado "Perguntas e Respostas", contemplando as orientações fornecidas pelo Comitê de *Compliance* aos questionamentos levantados pelos Integrantes.

II. Princípios Gerais

A convicção de que o exercício de suas atividades baseado em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes, faz parte dos valores institucionais do Ulhôa Canto.

O Ulhôa Canto, visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo manter sua reputação íntegra e sólida, sempre com transparência e profundo respeito à legislação e à regulamentação vigentes, em especial, mas sem limitação, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 ("Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil"), o Código de Ética e Disciplina ("Código de Ética") da Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB"), ao Estatuto da Advocacia e da OAB, e ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Este Manual representa o compromisso com os valores que caracterizam a cultura do Ulhôa Canto, baseados na integridade, confiança, lealdade, valorização do ser humano e ética. Assim, a busca contínua do desenvolvimento do Ulhôa Canto e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão constantemente pautadas pelas regras de conduta apresentadas neste Manual.

O presente Manual não é exaustivo quanto às normas de ética e disciplina a serem observadas pelos Integrantes do Ulhôa Canto. Aqueles que estiverem interessados em conhecer outras normas

igualmente aplicáveis devem buscá-las no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB e nos provimentos e resoluções da OAB que abordarem temas relacionados a questões éticas.

III. Relacionamento com Clientes

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Integrante do Ulhôa Canto.

Ademais, a relação com os clientes será sempre revestida de transparência, ética e comprometimento, sendo reservado ao Ulhôa Canto o direito de buscar informações sobre os novos clientes, por todos os meios lícitos disponíveis, a fim de averiguar a sua identidade com os princípios éticos do escritório, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

Conforme disposto no Estatuto da OAB, a confidencialidade é um dever inerente à profissão de advogado. Nesse sentido, todas as informações referentes aos clientes são confidenciais, devendo, os Integrantes do Ulhôa Canto, guardarem sigilo ao longo de suas atividades ou mesmo depois de se desligarem do escritório.

A satisfação do cliente é o fundamento da existência do Ulhôa Canto, cabendo a seus integrantes atender o cliente com ênfase na qualidade, produtividade e inovação. Os clientes devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. O cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e em prazo compatível.

Despesas com clientes ou potenciais clientes relacionadas a refeições, transporte, estada ou entretenimento são aceitáveis desde que justificadas por motivo de trabalho ou cortesia normal de negócios, mas deverão ser realizadas dentro dos limites razoáveis e que não impliquem em constrangimento tampouco na necessidade de retribuições a qualquer título.

Em princípio, os Integrantes deverão evitar a celebração de negócios particulares com clientes, salvo quando realizados em condições de mercado e oferecidas ao público em geral. Casos específicos devem ser submetidos ao Comitê de *Compliance*.

IV. Política de não discriminação e combate ao assédio moral e sexual

O Ulhôa Canto compromete-se a promover um ambiente de trabalho respeitoso, livre de qualquer discriminação ou assédio, de qualquer natureza.

O escritório se posiciona intolerante a qualquer forma de violência no trabalho e proíbe expressamente a discriminação, assédio moral, assédio sexual e intimidação contra qualquer pessoa

por causa da idade, ascendência, cor, deficiência, nacionalidade, raça, religião, sexo, orientação sexual ou afetiva, identidade de gênero, aparência, filiação política, estado civil, status financeiro ou qualquer outra característica protegida por lei ("Discriminação e Assédio"). Esse tipo de conduta é inaceitável no local de trabalho e em qualquer oportunidade em que o Integrante representar o Ulhôa Canto, ainda que fora do escritório, tais como em viagens de negócios, reuniões e eventos sociais ("Ambiente de Trabalho").

O Ulhôa Canto adotará uma política de tolerância zero para qualquer tipo de Discriminação e Assédio no Ambiente de Trabalho e tratará incidentes dessa natureza com a máxima seriedade. Sendo assim, caso qualquer Integrante acredite ter sido vítima de qualquer Discriminação e Assédio no Ambiente de Trabalho, recomenda-se, quando possível, que este informe prontamente o agressor que seu comportamento não é bem-vindo. Caso essa medida não seja suficiente para fazer cessar o comportamento indesejado, ou, caso a vítima ainda assim queira fazer uma queixa formal, recomenda-se que a conduta imprópria seja denunciada, por meio dos canais de comunicação com o Comitê de *Compliance*, conforme descritos no Capítulo XIV deste Manual. Todas as comunicações ao Comitê de *Compliance* serão sempre sigilosas.

Após o recebimento da denúncia, o Comitê de *Compliance* deverá observar todos os procedimentos previstos no Capítulo XV abaixo, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades ao agressor, conforme aplicável. Queixas falsas e maliciosas de Discriminação e Assédio também poderão ser objeto de medidas disciplinares pelo Comitê de *Compliance*, sendo igualmente aplicáveis os procedimentos e penalidades previstos no Capítulo XV deste Manual.

V. Restrições a aplicações no mercado de valores mobiliários

Além da obrigatoriedade do sigilo das informações obtidas no exercício da profissão de advogado, há a proibição de utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de propiciar vantagem indevida, mediante negociação com valores mobiliários, conforme disciplina a legislação relativa ao crime de *insider trading*¹.

Nesse contexto, os Integrantes do Ulhôa Canto estão terminantemente proibidos e se obrigam a não repassar informações acerca dos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, bem como quaisquer informações acerca das operações em que estejam envolvidos a Integrantes ou a terceiros que não estejam diretamente envolvidos no caso, incluindo, mas não se limitando: ao cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, amigos, prestadores de serviço e outros clientes.

Ademais, os Integrantes, direta ou indiretamente, não deverão fazer investimentos no mercado de valores mobiliários, senão por intermédio de fundos de investimentos ou de veículo sobre cuja administração não tenha o poder de interferir, conforme disciplinado no Contrato Social do Ulhôa Canto.

¹ Artigo 155 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e o artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada pela Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001.

Infrações ao sigilo de informações disciplinado nesta seção, bem como infrações à proibição de aplicações diretas no mercado de valores mobiliários pelos Integrantes, ensejarão o desligamento do Integrante infrator, no caso de a infração resultar em qualquer constrangimento para o Ulhôa Canto decorrente de alegação, procedente ou não, de existência de informação privilegiada, conforme decisão do Comitê Deliberativo, após parecer do Comitê de *Compliance*.

A sanção referida acima não exclui a responsabilidade administrativa e penal a que o Integrante infrator possa ser submetido, perante as autoridades competentes.

VI. Cargos na Administração de Empresas, Fundações e Associações em Geral. Atividades compatíveis com o exercício da Advocacia

A indicação, nomeação ou eleição de Integrantes do Ulhôa Canto para ocuparem cargos na administração de empresas, fundações e associações em geral, com ou sem fins lucrativos, que sejam clientes ou não do Ulhôa Canto, está sujeita à aprovação prévia dos Sócios Conselheiros do Ulhôa Canto.

O fato de o Integrante do Ulhôa Canto atuar na qualidade de administrador da empresa, fundação ou associação não implicará na existência de um vínculo profissional entre o Ulhôa Canto e a empresa, fundação ou associação e as opiniões e decisões tomadas por esse Integrante não refletirão nem consistirão de forma alguma em aconselhamento, recomendação ou opinião do Ulhôa Canto.

Nas hipóteses em que a empresa, fundação ou associação for cliente do Ulhôa Canto, caberá ao Integrante do Ulhôa Canto informar e esclarecer, sempre que necessário, que não está agindo em nome ou por conta e ordem do Ulhôa Canto, mas de forma particular e independente.

A realização de atividades paralelas às funções desempenhadas no Ulhôa Canto está sujeita à aprovação prévia dos Sócios Conselheiros. Os Integrantes do Ulhôa Canto não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam a sua dedicação ao Ulhôa Canto, ou adotar comportamentos que gerem conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições, ou, ainda, atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam de alguma forma comprometer a integridade e a confidencialidade do Ulhôa Canto e seus clientes.

O Ulhôa Canto é, em princípio, favorável àqueles Integrantes que tenham interesse em desenvolver atividades acadêmicas, científicas ou filantrópicas, desde que compatíveis com as atividades desenvolvidas no Ulhôa Canto e não resultem em qualquer prejuízo ao seu comprometimento com as responsabilidades assumidas com o Ulhôa Canto e seus clientes.

Sempre que qualquer advogado do Ulhôa Canto for convidado a ocupar qualquer cargo na Administração Pública ou for aprovado em concurso público, a aceitação do convite e a posse do cargo estarão sujeitas à prévia discussão e aprovação pelos Sócios Conselheiros.

VII. Aconselhamento jurídico para terceiros

Como regra geral, os Integrantes do UlhÔa Canto podem prestar aconselhamento jurídico somente para clientes do UlhÔa Canto ou para quem os Sócios Conselheiros autorizarem. Contudo, sempre que, por uma razão qualquer, algum Integrante do UlhÔa Canto prestar aconselhamento jurídico para terceiros que não sejam clientes do UlhÔa Canto, é fundamental que seja esclarecido desde o início que as opiniões e conselhos manifestados não têm qualquer vínculo ou suporte do UlhÔa Canto, tratando-se meramente de uma opinião ou conselho pessoal do Integrante do UlhÔa Canto, que não reflete necessariamente a opinião do UlhÔa Canto tampouco dos seus demais Integrantes.

É vedada a utilização do e-mail do UlhÔa Canto para envio de mensagens que contenham qualquer espécie de aconselhamento jurídico para terceiros que não sejam clientes do UlhÔa Canto.

Da mesma forma, é vedada a utilização de qualquer material de papelaria com o timbre do UlhÔa Canto para envio de mensagens que contenham qualquer espécie de aconselhamento jurídico para terceiros que não sejam clientes do UlhÔa Canto.

VIII. Uso do Timbre e Cartões de Visita do UlhÔa Canto

Os papeis, cartões, pasta, agendas, envelopes e demais materiais que contenham a marca ou timbre do UlhÔa Canto são de uso exclusivo de seus Integrantes e se destinam unicamente ao desempenho de suas atividades profissionais no UlhÔa Canto, sendo expressamente vedada a sua utilização para fins particulares.

A perda ou o extravio de materiais relacionados ao UlhÔa Canto, sobretudo cartões profissionais, deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de *Compliance*.

IX. Atividades Políticas

O UlhÔa Canto não faz restrições às atividades político-partidárias de seus Integrantes. A filosofia do UlhÔa Canto é pautada na integridade, independência e liberdade de expressão, preceitos esses que sempre serão respeitados pelo UlhÔa Canto. Entretanto, os Integrantes do UlhÔa Canto, em suas atividades político-partidárias, deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais e deveres éticos.

É vedado o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho e que envolvam, sob qualquer forma, recursos do UlhÔa Canto. Os Integrantes do UlhÔa Canto também não devem utilizar qualquer material alusivo ao UlhÔa Canto quando no exercício de atividades políticas. O Integrante do UlhÔa Canto que participar de atividade política o faz como cidadão, e não como representante do UlhÔa Canto.

O Ulhôa Canto não realiza doações, direta ou indiretamente, a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos. O Integrante que fizer doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos, direta ou indiretamente, o faz como cidadão e não como representante do Ulhôa Canto.

X. Recebimento de Presentes

Os Integrantes do Ulhôa Canto e seus familiares, assim entendidos seus ascendentes, descendentes e colaterais, não devem aceitar presentes de qualquer natureza de fornecedores e/ou prestadores de serviço que tenham um valor superior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). No caso de o Integrante receber quaisquer presentes de fornecedores acima de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), o Integrante deverá comunicar imediatamente o Comitê de *Compliance* sobre esse fato, para que seja orientado sobre as medidas a serem tomadas.

Da mesma forma, os Integrantes do Ulhôa Canto e seus familiares não devem aceitar presentes de qualquer natureza de clientes que tenham um valor superior a R\$1.000,00 (mil reais). No caso de o Integrante receber quaisquer presentes de clientes acima de R\$1.000,00 (mil reais), o Integrante deverá comunicar imediatamente o Comitê de *Compliance* sobre esse fato, para que seja orientado sobre as medidas a serem tomadas.

Caso a aceitação dos presentes seja reprovada pelo Comitê de *Compliance*, os presentes deverão ser devolvidos a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas de praxe.

XI. Relação com Fornecedores

A relação com fornecedores deve ser duradoura, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e concorrência.

A escolha e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades do Ulhôa Canto. A seleção dos fornecedores deve ser conduzida por meio de processo objetivo, que garanta a melhor relação custo-benefício.

XII. Relação com Concorrentes

A prestação dos serviços por Ulhôa Canto deve ser exercida com base na concorrência leal. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com o mesmo respeito que o Ulhôa Canto espera ser tratado.

É expressamente vedado o fornecimento, a terceiros, incluindo concorrentes, de informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios ou à imagem do Ulhôa Canto e/ou de seus clientes.

XIII. Composição e Atribuições do Comitê de Compliance

O *Comitê de Compliance* é composto por Sócios Conselheiros, Sócios Não Conselheiros e funcionários do Ulhôa Canto. O Comitê de *Compliance* goza de independência, estrutura e autoridade necessários à aplicação deste Manual e demais normas de integridade do Ulhôa Canto, bem como para fiscalização de seu cumprimento.

Conforme disposições da Lei Anticorrupção, da Lei de Lavagem de Dinheiro e do Estatuto da OAB, o Ulhôa Canto conduz com seriedade a sua obrigação de supervisionar seus Integrantes, de forma a assegurar o pleno cumprimento com a regulamentação e a legislação em vigor, bem como com o objetivo de identificar e sanar quaisquer práticas contrárias a este Manual e à legislação, por meio de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades.

O Ulhôa Canto espera que cada Integrante que atue como supervisor oriente os demais membros do escritório sob sua supervisão, de forma coerente com as políticas e os procedimentos descritos neste Manual. Quaisquer perguntas relativas ao escopo dessa expectativa deverão ser levadas ao Comitê de *Compliance*.

Além disso, é recomendado a todos os Integrantes que:

- Exponham sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar as disposições deste Manual, com vistas a concretizar os valores do Ulhôa Canto e à adequação à legislação; e
- Informem o Comitê de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, violações legais e às normas internas do Ulhôa Canto, assim como manifestar sua incompatibilidade no cumprimento dessas ações.

O Comitê de *Compliance* também tem como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Manual, resolvendo conflitos e dúvidas, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir neste, novos conceitos, periodicamente, levando-se em consideração a análise periódica de riscos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados de conduta.

XIV. Canais de Comunicação

O Ulhôa Canto incentiva e preza pela comunicação entre seus Integrantes e o Comitê de *Compliance*.

Toda a comunicação de qualquer Integrante com o Comitê de *Compliance* tem caráter confidencial, podendo ser feita:

- (i) pessoalmente, por meio do contato com qualquer membro do Comitê de *Compliance*;
- (ii) por contato telefônico com qualquer membro do Comitê de *Compliance*;

- (iii) por carta dirigida ao Comitê de *Compliance*, anônima ou não, a critério do remetente;
- (iv) por meio eletrônico, pelo envio de e-mail ao endereço **compliance@ulhoacanto.com.br**; e/ou
- (v) pelo canal de comunicação a ser disponibilizado no site do Ulhôa Canto (<http://www.ulhoacanto.com.br>) e que assegurará o anonimato do denunciante.

Em todas as comunicações entre quaisquer Integrantes e o Comitê de *Compliance* serão sempre respeitados o sigilo, a imparcialidade e a isenção no tratamento e na apuração das informações recebidas.

Todas as mensagens enviadas ao Comitê de *Compliance* serão analisadas e respondidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento. O Comitê de *Compliance* analisará o conteúdo da informação e tomará as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer infrações a este Manual ou à legislação vigente.

Em hipótese alguma, a comunicação de indícios de irregularidade realizada, de boa-fé, por qualquer Integrante do Ulhôa Canto ensejará em reprimenda ou sanção moral ou pecuniária ao Integrante que a tenha realizado, ainda que não haja confirmação posterior da ocorrência efetiva da irregularidade.

XV. Penalidades

A violação a este Manual e às demais normas e políticas descritas no Anexo I, quer por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, sendo seu infrator(a) passível de punição.

Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Integrante ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Integrante será chamado a prestar esclarecimentos e apresentação de defesa. O Comitê de *Compliance* poderá adverti-lo, firmar termo de compromisso, ou, ainda, instaurar inquérito administrativo interno.

Quando se constatar que o ato praticado pelo Integrante não indica incompatibilidade para o desempenho das funções, poderá optar-se por firmar um termo de compromisso. Por meio do termo de compromisso, o Integrante deverá reconhecer a divergência de sua conduta às normas estabelecidas neste Manual e a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas.

A instauração de inquérito administrativo interno ocorrerá quando a infração cometida pelo Integrante for: (i) grave; (ii) passível de causar prejuízo ao Ulhôa Canto; ou (iii) tipificada na Lei Anticorrupção, na Lei sobre Lavagem de Dinheiro, no Estatuto da OAB, no Código de Ética e Disciplina da OAB, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e nas hipóteses previstas no Capítulo IV acima.

São assegurados neste procedimento a ampla defesa e o direito ao contraditório. Após a conclusão

do inquérito administrativo interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o Integrante pode ser responsabilizado e sujeitar-se às seguintes sanções: (i) suspensão de até 30 (trinta) dias, sem remuneração, conforme permitido pela legislação em vigor; ou (ii) desligamento do Integrante.

As penalidades internas previstas não excluem a obrigação do Comitê de *Compliance* de informar, quando exigido pela lei ou pela regulamentação, as autoridades competentes sobre atos, de que tome ciência, praticados por Integrantes em violação à legislação vigente.

Anexo I

LISTA DE NORMAS

O Programa de *Compliance* do Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados compreende as seguintes normas e políticas:

- Manual de Ética, Normas e Condutas;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Identificação de Clientes;
- Política de Treinamento; e
- Perguntas e Respostas.